

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:

4.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 96.812,57 (Noventa e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

## CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

7.1 Os serviços ora contratados obedecerão as especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 015/2020, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.1.1 - A vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos de Transferências do OUTRAS TRANSF CONV DA UNIÃO, consignados no ORÇAMENTO GERAL 2020, na rubrica orçamentária específica conforme abaixo:





UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	F REC
10.00 – SECRET MUN DE AGRICULT, REC HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	17.511.0009.1035 – Construção e Reforma de Barragens e Barreiros	4.4.90.51 – Obras e Instalações	510

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propositos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.



§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

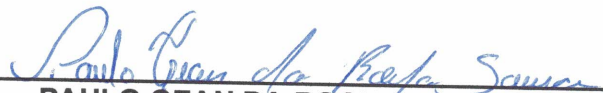
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

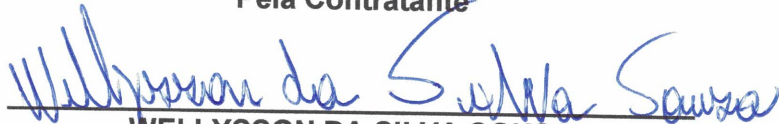
15.1 As partes elegem o foro da Comarca de JUREMA, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

JUREMA, PI, 08 de Julho de 2020.



**PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Pela Contratante



**WELLYSSON DA SILVA SOUSA**  
PELA EMPRESA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 1) Ramila de Sousa Luna 034.586-563-40
- 2) Ednaldo Gomes Soares 815.748.248-58





# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

72

67

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – JUREMA, PI, 08 de Julho de 2020.  
REF. CONTRATO Nº 150807/2020

## À EMPRESA:

APOIO SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EPP

CNPJ Nº 32.651.928/0001-22

END: Rua 008, LOTEAMENTO PARQUE JACINTA, LOTE 01, QUADRA – L,

CEP: 64.035-190, TERESINA - PI

**ASSUNTO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA PAREDE DAS BARRAGENS DA LOCALIDADE MARISTELA E LOCALIDADE FÓSFORO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, de acordo com a proposta apresentada.

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº. 015/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, foi Homologado o resultado da Tomada de Preço em epígrafe, e pela presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - OES, vimos **autorizar** a esta empresa o início da EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA PAREDE DAS BARRAGENS DA LOCALIDADE MARISTELA E LOCALIDADE FÓSFORO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, a partir desta data, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços que são parte integrantes deste processo.

*Paulo Gean da Rocha Sousa*  
**PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças

CIENTE EM: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2020.

*Waltersson da Silva Sousa*  
Assinatura do Representante Legal da Empresa